



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.543, DE 22 DE MARÇO DE 2018

REAJUSTA O VALOR DO “VALE ALIMENTAÇÃO” INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.022, DE 25 DE JANEIRO DE 2.002, ALTERADA POR LEIS POSTERIORES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O valor do “VALE ALIMENTAÇÃO”, concedido pela Prefeitura Municipal de Birigui, aos servidores ativos do Município de Birigui e do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGÜIPREV e aos servidores inativos e pensionistas do Município e do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGÜIPREV, fica reajustado de R\$ 143,73 (cento e quarenta e três reais e setenta e três centavos) para R\$ 168,73 (cento e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) a partir de 1º de março de 2018.

ART. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º. O reajuste no valor do “Vale Alimentação” terá como data base o mês de março de 2019, observando-se os índices de reajustes dos salários do funcionalismo municipal.

ART. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de março de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração

ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de março de dois mil e
dezoito, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ

**Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas**